



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 1985

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa hoje realizada,

RESOLVEU,

por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Presidente, aprovar a Súmula abaixo transcrita

SÚMULA 197

“O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação”.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1985.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno